



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DE ANULAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
N. 013/2026/SES/MT
PROCESSO N.º SES-PRO-2025/86221

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 013/2026, processo nº SES-PRO-2025/86221 cujo objeto consiste na *“Contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos em Neurologia e Neurocirurgia, Adulto e Pediátrico, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva, Hospital Regional de Sorriso, Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella”, Hospital Regional de Sinop “Jorge Abreu” e Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano”, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*.

O Edital em questão foi publicado no dia 18/03/2026, com sessão de abertura agendada para acontecer no dia 01/04/2026 no sistema SIAG.

No dia 31/03/2026 foi disponibilizado o aviso de suspensão de licitação no SIAG (fls. 3000) e circulou no dia 01/04/2026 no Diário Oficial do Estado nº 29.205, página 195 (fls. 3001), para análise dos pedidos de impugnações.

Através do Memorando nº 505/2026/CA/SUAC/SES-MT (fls. 3002) encaminhou os autos “para as readequações que julgarem necessárias e manifestação técnica referente as Impugnações das empresas Telemédicos, Neuroclin Sinop, NEOMED, Consulting Medicina, Hidra e Medneuro (fls.2887/2994)”.

O Gabinete da Gestão Hospitalar respondeu através da Manifestação Técnica nº 2240/2026/COAESH/SES (fls. 3013/3016), justificando e solicitando a anulação do pregão. No DESPACHO Nº 63509/2026/GBSAG/SES (fls. 3018) manifesta favorável ao arquivamento do processo, devido a constatação de inconsistências técnico assistenciais, fragilidades na delimitação das atribuições profissionais, ambiguidades na redação e inadequações relacionadas à composição do objeto contratual.

Diante do exposto, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso III do art. 71 da Lei nº 14.1333/2021 combinado com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assim como utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

“A administração pode **anular** seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (SUMULA 473)

Considerando também, o **item 18.3 do Edital**, no qual a autoridade superior poderá anular a licitação por motivo de vícios insanáveis detectados durante a condução do procedimento.

Assim, **DECIDO** pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 013/2026, Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/86221, com arquivamento dos autos, conforme justificativa da unidade demandante.

Cuiabá, 14 de maio de 2026

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde

